



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5862, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

Institui função gratificada de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e art. 65 da Lei Complementar nº 42 de 19 de Março de 1991,

Considerando que o artigo 105 da Constituição Estadual estabelece a obrigação e o dever do Estado em prestar a Assistência Judiciária integral e gratuita aos cidadãos em todos os graus de jurisdição,

Considerando que a Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, criada pela Lei nº 168, de 26 de Novembro de 1987, detém a competência para a prestação da Assistência Judiciária Gratuita,

Considerando que a Fundação não possui quadro próprio para a execução de suas atividades e, considerando, finalmente, que a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, em seu artigo 65, atribui competência ao Chefe do Poder Executivo para instituir funções gratificadas,

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas 15 (quinze) funções gratificadas de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR.

Art. 2º - Fará jus à percepção da função gratificada o servidor público, federal ou estadual, que não perceba as vantagens do art. 36, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 67 de 09 de dezembro de 1992 e desempenhem suas atividades de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei Federal nº 1060/50.



Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 20/04/83
p. 2759

DECRETO Nº 2862 DE 17 DE

Institui função gratificada de
Assistência Judiciária Gratuita
no âmbito da Fundação de Assis-
tência Judiciária de Rondônia -
FUNAJUR, e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Cons-
tituição do Estado e art. 65 da Lei Complementar nº 42 de 19
de Março de 1971,

Considerando que o artigo 105 da Constitui-
ção Federal estabelece a obrigação e o dever do Estado em
prestar a Assistência Judiciária integral e gratuita aos cida-
dãos em todos os graus de jurisdição,

Considerando que a Fundação de Assistência
Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, criada pela Lei nº 168, de
26 de Novembro de 1987, detém a competência para a prestação
da Assistência Judiciária Gratuita,

Considerando que a Fundação não possui qua-
dro próprio para a execução de suas atividades e, considera-
do, finalmente, que a Lei Complementar nº 42, de 19 de mar-
ço de 1971, em seu artigo 65, atribui competência ao Chefe do
Poder Executivo para instituir funções gratificadas,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídas 15 (quinze) funções gratificadas
de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Fundação de
Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR.

Art. 2º - Fica fixada a percepção da função gratificada o servi-
dor público, federal ou estadual, que não perceba as vanta-
gens do art. 36, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 67 de 02
de Dezembro de 1972 e desempenhem suas atividades de assis-
tência judiciária gratuita nos termos da Lei Federal nº 1060/50.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A função gratificada será equivalente a duas vezes o vencimento da referência "A" - classe IX da Tabela única da Lei Complementar nº 67 de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária própria.

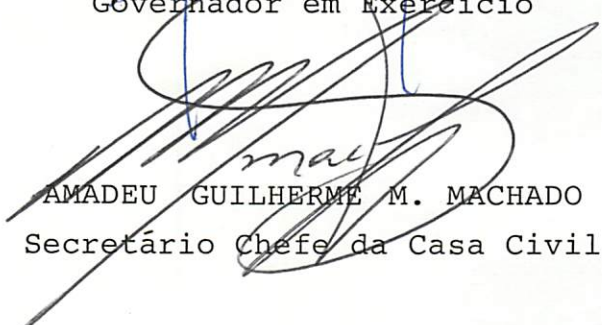
Art. 5º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagem a 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de março de 1993, 105º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em Exercício


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil